

Sub-seção V – Das Eleições e Posse da Diretoria

Art. 34 – A eleição da Diretoria se realizará na Assembleia especialmente convocada para este fim, com a inscrição e apresentação dos candidatos a cada cargo nesta Assembleia.

Art. 35 – A eleição será por votação nominal ou por aclamação e será por cargos. Iniciar-se-á a eleição para o cargo de Presidente, depois para Vice-Presidente, depois para 1º Secretário e finalmente, para 2º secretário.

Parágrafo Único: Os Diretores dos cargos de Presidente e 1º Secretário não poderão ser do mesmo segmento.

Art. 36 – A posse dos eleitos será imediatamente após a eleição, cabendo à nova Diretoria eleita a condução da reunião a partir do anúncio da sua composição.

Sub-seção VI - Das Câmaras Técnicas

Art. 37 - Será criada uma Câmara Técnica Permanente de Planejamento Institucional.

Art. 38 - Outras Câmaras Técnicas poderão ser criadas por Deliberação do Plenário.

Art. 39 - As Câmaras Técnicas têm por atribuição o exame de matérias específicas, de cunho técnico, cultural, científico e institucional, para subsidiar a tomada de decisões do Plenário, competindo-lhes:

I - elaborar estudos e analisar as propostas relativas a assuntos de sua competência;

II - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelo Presidente do CBH SANTANA-APORÉ;

III - relatar e submeter à decisão do Plenário os assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para prestar informações e elaborar pareceres técnicos sobre assuntos de sua competência.

Sub-Seção VII - Da Composição das Câmaras Técnicas

Art. 40 - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica, jurídica e institucional do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas no CBH SANTANA-APORÉ e a formação técnica dos membros a serem indicados, podendo contar com a colaboração de especialistas.

Art. 41 - As Câmaras Técnicas serão constituídas de, no mínimo, três e, no máximo sete membros.

§ 1º A indicação dos membros das Câmaras Técnicas será feita, exclusivamente por membros titulares do Comitê.

§ 2º O mandato dos membros das Câmaras Técnicas será de dois anos, renovável por igual período.

§ 3º Os membros das Câmaras técnicas não necessariamente serão membros do Comitê.

Art. 42 - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, indicado em sua primeira reunião, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Parágrafo Único: O regimento de cada Câmara Técnica será elaborado por seus membros e submetido à aprovação do Plenário do CBH SANTANA-APORÉ.

CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CBH SANTANA-APORÉ

Art. 43 - Aos membros do CBH SANTANA APORÉ, além das atribuições definidas no **Art. 6º**, compete:

I - discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;

II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Plenário;

III - solicitar vistas de processos, sendo que as manifestações posteriores deverão ser apresentadas por escrito;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, conforme estabelece o **Art. 14**;

V - propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;

VI - requerer votação, quando pertinente;

VII - fazer constar em ata o ponto de vista discordante do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;

VIII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH SANTANA-APORÉ;

IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;

X - propor a criação das Câmaras Técnicas;

XI - participar das Câmaras Técnicas;

XII - propor a criação da Agência de Bacia.

Art. 44 - A participação dos membros no CBH SANTANA-APORÉ, assim como de suas Câmaras Técnicas e seus grupos de trabalho, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 45 - Os membros do CBH SANTANA-APORÉ que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários à lei ou às disposições deste Regimento, responderão por esses atos pessoalmente, inclusive podendo ser excluídos do Comitê, por votação de maioria simples dos presentes, observado o quorum regimental.

CAPÍTULO VIII - DA RELAÇÃO COM O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 46 - O plenário do CBH SANTANA-APORÉ encaminhará ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS, por meio da Diretoria, as informações sobre a composição e Regimento Interno do Comitê e assuntos que a mesma considerar relevantes, bem como as questões de competência deste, conforme previsões legais.

Art. 47 - Cabe recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos das decisões tomadas pelo CBH SANTANA-APORÉ.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 48 - O Representante da entidade que não comparecer a duas reuniões consecutivas do CBH SANTANA-APORÉ, ou três alternadas, diretamente, ou pelo seu suplente, sem justificativa acatada, receberá comunicação do desligamento da sua

representação como titular e suplente, sendo formalizada à entidade detentora da vaga a indicação de novos representantes, titular e suplente.

§ 1º Caso haja reincidência da ausência, a entidade será excluída do Comitê, sendo substituída por outra do mesmo segmento, definida pelo plenário.

§ 2º Em caso de renúncia de um membro titular ou suplente, cabe a entidade detentora da vaga indicar o substituto.

§ 3º Caso a entidade renuncie a sua vaga, proceder-se-á nova eleição, com participação das entidades cadastradas e habilitadas do segmento da entidade renunciante.

Art. 49 - No caso de renúncia de um membro, seja ele titular ou suplente, aplicam-se disposições, no que couber dos parágrafos 2º a 3º do artigo anterior.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Entende-se como membro do CBH SANTANA-APORÉ a entidade que for eleita entre seus pares, sendo que a vaga é da entidade e não da pessoa física que a representa.

Art. 51 - Caso a entidade, por motivo de força maior tenha necessidade de substituir definitivamente o seu representante no comitê, deverá encaminhar ofício ao primeiro Secretário, apresentando o nome e contato do novo representante.

Art. 52 - Os mandatos eletivos terão a duração de três anos, sem direito a reeleição automática

Parágrafo único: Caso na assembleia de eleição do segmento não haja número suficiente de entidades para preenchimento de vagas, conforme artigo 7º abrir-se-á exceção para a eleição de entidades cadastradas, independentemente do número de mandatos no comitê.

Art. 53 - Para a participação dos membros do CBH SANTANA-APORÉ, representantes da sociedade civil do segmento de organizações civis não governamentais, estes poderão receber ajuda de custo para participarem das assembleias ordinárias e extraordinárias, sendo que este apoio deverá ser solicitado pela Diretoria do comitê às instâncias superiores.

Art. 54 - Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de maioria simples do total de membros do CBH SANTANA-APORÉ, em reunião Plenária Extraordinária, convocada especificamente para este fim com, no mínimo, vinte dias de antecedência.

Art. 55 - Após a criação da Agência de Bacia, as atividades inerentes a gestão financeira e de execução de projetos será exercida por esta agência, conforme artigos, 40, 41 e 42 da Lei nº 2.406/02.

Art. 56 - A composição do Plenário do CBH SANTANA-APORÉ, definida neste Regimento só poderá ser alterada, mediante aprovação do CERH.

Art. 57 - A Diretoria do Comitê solicitará ao Órgão Gestor de Recursos Hídricos e também a outras instituições públicas e privadas, o apoio necessário ao funcionamento do CBH SANTANA-APORÉ, bem como para a competente implementação dos instrumentos previstos na Lei nº 2.406/02.

Art. 58 - Para o funcionamento do Comitê, por este não possuir personalidade jurídica, uma entidade membro do Comitê poderá firmar convênio ou termo de cooperação técnica e financeira em nome do Comitê, mediante proposta devidamente aprovada em plenária pelos membros do Comitê, com a finalidade de promover a implementação e sustentabilidade do colegiado, considerando ainda que seja analisado e aprovado o plano de aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas.

Art. 59 - Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovado pelo plenário, na data da sua publicação.

Art. 60 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário.

Campo Grande, 02 de março de 2016

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 036, 02 de março de 2016.

Approva as Metas Federativas e as de Gestão de Água no âmbito do Sistema Estadual do PROGESTÃO.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul - CERH, no uso de suas atribuições legais, e considerando deliberação da 31ª Reunião Ordinária em 03 de março de 2015;

Considerando adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Pacto Nacional de Gestão das Águas pelo DECRETO 13.649 de 6de junho de 2013;

Considerando os princípios e diretrizes estabelecidas na Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que compete no âmbito do PROGESTÃO que os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos aproveem o quadro de metas, acompanhem o cumprimento das entidades estaduais e atestem previamente à certificação da Agência Nacional de Águas - ANA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Metas Federativas e as de Gestão de Água no âmbito do Sistema Estadual do PROGESTÃO, referentes ao Período 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Quadro-Resumo

Metas	Objetivos	Nível Alcançado (Autoavaliação)	Observações
META 2.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social	1.1) Organização Institucional de Modelo de Gestão	3	
	1.2) Organização (Coordenação/Secretaria)	3	
	1.3) Gestão de Processos	3	
	1.4) Articulação Legal	3	
	1.5) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	4	
	1.6) Conselho de Bacia e Organismo Colegiado	3	
	1.7) Agência de Água e Entidades Desagregadas	3	
	1.8) Comunicação Social e Difusão	3	
	1.9) Capacitação Setorial	3	
	1.10) Articulação com Setores (Locais e Transversais)	3	
META 2.3 – Variáveis de Planejamento	2.1) Balanço Hídrico	2	
	2.2) Modelagem Hidrológica	3	
	2.3) Planejamento Estratégico Institucional	3	
	2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	3	
	2.5) Plano de Bacia	3	
	2.6) Enquadramento	3	
	2.7) Estudos Especiais de Gestão	3	
2.8) Modelos e Sistemas de Apoio à Decisão	3		
META 2.4 – Variáveis de Informação e Suporte	3.1) Base Cartográfica	3	Adequado (certificação e atualização)
	3.2) Cadastros de Usúários e Infraestruturas	3	Adequado (certificação e atualização)
	3.3) Monitoramento Hidrometeorológico	3	
	3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	4	
	3.5) Sistema de Informações	3	
	3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	2	
META 2.5 – Variáveis Operacionais	4.1) Outorga de direito de uso	3	
	4.2) Fiscalização	3	
	4.3) Cobrança	3	
	4.4) Autorização/Permissão do Sistema de Gestão	3	
	4.5) Infraestrutura Hídrica	3	
	4.6) Gestão e Controle de Eventos Críticos	3	
	4.7) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	3	
	4.8) Programas Indutores	3	

Jaime Elias Verruck

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - Imasul

Jaime Elias Verruck

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 035, de 02 de março de 2016.

Estabelece a composição da Câmara Técnica Permanente de Águas Subterrâneas (CTPAS)

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul - CERH, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.217 de 17 de julho de 2015 e deliberação da 33ª reunião ordinária de 02 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º A Câmara Técnica Permanente de Águas Subterrâneas será composta por representantes dos seguintes órgãos públicos, sociedade civil organizada e usuários, com mandato de um ano renovável por igual período, a saber:

- I. Poder Público
 - a) SEMADE
 - b) SEINFRA
- II. Sociedade Civil Organizada
 - a) CBH IVINHEMA
 - b) OAB-MS / CREA-MS (suplente)
 - c) UFMS
- III. Usuários de Recursos Hídricos
 - a) ÁGUAS GUARIROBA
 - b) FAMASUL

Parágrafo único: As Entidades acima citadas enviarão o nome do seu representante titular e suplente à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 02 de março de 2016

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEMADE
 Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

- EDITAL Nº 012/2016, DE 18.03.2016 -

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94, Art. 28 da Instrução Normativa DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração nº 17 de 5 de dezembro de 2013 e da Deliberação/JUCEMS/Nº 006/2015 de 30/11/2015, torna público que o leiloeiro público oficial **ILTO ANTONIO MARTINS**, apresentou apólice de seguro garantia número 0775.20.537-4, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com vigência até 06/01/2017, como forma de prestação de caução referente ao escritório de Leiloeiro Público Oficial.

Campo Grande (MS), 18 de março de 2016

Augusto Cesar Ferreira de Castro
 Presidente

- EDITAL Nº 013/2016, DE 18.03.2016 -

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94, Art. 28 da Instrução Normativa DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração nº 17 de 5 de dezembro de 2013 e da Deliberação/JUCEMS/Nº 006/2015 de 30/11/2015, torna público que o leiloeiro público oficial **PIERRE ADRI**, apresentou apólice de seguro garantia número 0775.20.569-2, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) com vigência até 15/03/2017, como forma de prestação de caução referente ao escritório de Leiloeiro Público Oficial.

Campo Grande (MS), 18 de março de 2016

Augusto Cesar Ferreira de Castro
 Presidente

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

PRIMEIRO ADENDO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS - SAD, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico o primeiro adendo da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES.
PREGÃO ELETRÔNICO: 027/2016
PROCESSO: 55/000.057/2016

ALTERAÇÕES: 1) Alterar o subitem 5.1. do edital, passando a constar: **5.1.** A licitante da melhor proposta classificada na fase de lances deste pregão, fica obrigada, sob pena de desclassificação, a apresentar em até **03 (três) dias úteis** após a realização dos lances, **uma amostra de cada item ofertado para os lotes 014 a 017, 020 e 021.**

ABERTURA DA SESSÃO: Às 13:30, horas do dia 05/04/2016, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

As demais condições permanecem inalteradas.

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2016.
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO
 EDITAL EXCLUSIVO ME-EPP

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS/SED através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico a realização da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E FREEZERS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2016
PROCESSO: 29/028.265/2015
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 08/04/2016, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2016.
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico a realização da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ARMAMENTOS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 029/2016
PROCESSO: 55/000.245/2016
ABERTURA DA SESSÃO: Às 10:00 horas do dia 05/04/2016, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2016.
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei nº3.394/2007, torna publico a realização da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - AÇÃO JUDICIAL.
PREGÃO ELETRÔNICO: 031/2016
PROCESSO: 55/000.233/2016
ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 05/04/2016, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2016.
 Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD